

# Câmara Municipal

da Estância Turística do Ibitinga

- Capital Nacional



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77 do Regimento  
Interno, vem prolar parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 77/19, e na  
Emenda 29/19, recebido em 11/03/19, que Declara a Feira de Artesanato de  
Ibitingá Patrimônio Cultural Imaterial e dá outras providências, de  
autoria da nobre Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO  
ROGÉRIO, nos seguintes termos:**

Analisando o Projeto de Lei Ordinária nº 77/19, com a Emenda nº 29/19,  
verifiquei que o mesmo, com a Emenda, é legal, regimental e constitucional,  
nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sendo a matéria  
de competência concorrente.

Assim, com a emenda,  
emito parecer  
favorável à sua tramitação.  
Ibitinga, 06 de junho de 2.019.

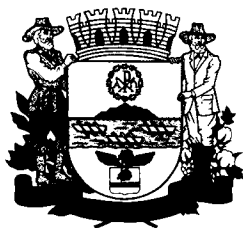
  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
RELATOR**

**Demais Membros de Acordo com o Relator:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARLOS RIBAS MANCINI  
VICE-PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGÓ PIOTTO DA SILVA  
SECRETÁRIO**





# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2019  
E EMENDA 29/19.**

**Autoria: Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO  
ROGÉRIO.**

**Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbramos nenhum óbice à  
sua tramitação.**

**Assim, tratando-se de matéria concorrente, manifesto-me pela legalidade  
e constitucionalidade do Projeto de Lei, com a Emenda, nos termos do  
artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento  
adverso, “sub censura”.**

**Ibitinga, 06 de junho de 2.019.**

**Ricardo Tofi Jacob  
DIRETOR JURÍDICO**

